



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.519

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 28 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.704, de 28 de janeiro de 2009, que instituiu o Programa de Subsídio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos de dispositivos:

*“Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 213, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, fica instituído o Programa de Subsídio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação, nos termos do que consta na presente Lei.”*

*“Art. 3º [...]”*

*§ 6º O transporte contratado deverá atender o aluno em sua necessidade, ou seja, ser transportado até a unidade de ensino no município referendado, independente do número de aluno a ser transportado para essa unidade.”*

*“Suprima-se o art. 4º.”*

*“Art. 5º [...]”*

*“Suprima-se o inciso I.*

*II – Doar anualmente à Prefeitura de Mogi Mirim, após o deferimento do pedido para subsídio, por intermédio da Secretaria de Educação, kit de gêneros alimentícios não perecíveis ou kit de material escolar, destinados à famílias em situação de vulnerabilidade, na quantidade, local e data especificados pela Administração Pública Municipal.*

*§ 1º O Serviço Social da Educação, de acordo com sua avaliação sócio econômica poderá isentar o aluno que não possua capacidade contributiva para a doação do kit.*

*O parágrafo único, do art. 5º, passa a vigor como § 2º.”*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*“Art. 7º O subsídio alcançará apenas os alunos cuja renda “per capita” líquida seja igual ou inferior a 2,5 (dois salários mínimos e meio) em vigor no país e cujo patrimônio seja de apenas um imóvel e que este não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, mediante avaliação socioeconômica do Técnico de Serviço Social.*

*§ 3º As faixas de renda per capita familiar líquida serão determinadas anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela Secretaria de Educação, através do Serviço Social.”*

*“Art. 8º [...]*

*I – [...]*

*II – cópia dos últimos 12 meses de comprovante de residência (luz, água, telefone, contrato de locação, recibo de pagamento);*

*III – cópia da Carteira de Identidade, Carteira Profissional dos membros, a partir de 16 anos de idade e certidão de nascimento e ou casamentos de todos os moradores da residência;*

*IV – [...]*

*V – banco, agência e conta corrente em nome do aluno;*

*VI – cópia do comprovante de renda de cada membro do grupo familiar: holerite, pro labore com decore;*

*VII – cópia da última declaração de imposto de renda completo e anexo do comprovante da última declaração emitido pelo site da Receita Federal, de todos os componentes da família maiores de 18 anos, e em caso de isenção, também apresentar comprovante emitido pela Receita Federal;*

*VIII – [...]*

*Suprima-se o parágrafo único, do art. 8º.”*

*“Art. 9º O benefício somente será concedido ao aluno que apresentar requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim para conferência da regularidade.*

*Suprima-se o parágrafo único do art. 9º”*

*“Art. 10. A análise socioeconômica do aluno para o enquadramento nos percentuais para a concessão do subsídio de que trata o art. 7º desta Lei, será realizada e aferida pela Secretaria de Educação, através do Serviço Social.”*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*“Art. 14. [...]”*

*§ 2º Fica estabelecida a data de até o dia 2 de cada mês subsequente para apresentação da documentação exigida neste artigo.”*

*“Art. 15. Para efeitos desta Lei, no caso de veículos fretados, serão fixados anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com base em estudos realizados pela Gerência de Trânsito e Transportes, os preços máximos por quilômetro rodado admitidos para os veículos de transporte coletivo de passageiros dos seguintes tipos: Van, Micro-ônibus e Ônibus Convencional.”*

*“Art. 19. Fica autorizado a Secretaria de Educação elaborar normas próprias e específicas, contidas em Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.”*

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de dezembro de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 213/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal